

Brasília, 30 de março de 2020.

Prezado Revendedor,

**DECRETO Nº 40.570/2020**

Estamos encaminhando em anexo, Decreto nº 40.570/2020 que “Altera o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.”.

Art. 1º O Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

XIV - lojas de conveniência e minimercados em postos de combustíveis, sendo vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras;

O horário não foi estipulado, portanto, fica a critério de cada empreendedor delimitar seu horário independente do posto estar aberto ou não.

Atenciosamente,



**Paulo Roberto Correa Tavares**  
Presidente

